CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI N° 43/2024

Autor: Vereador Duda Sanches

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa e adoção de procedimento de esclarecimento e conscientização ao público consumidor acerca da possibilidade de retomada bem imóvel financiado em caso de inadimplemento contratual dispensada a necessidade de decisão judicial pelas agências bancárias situadas no município de Salvador e dá outras providências."

Relatório

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei n° 43/2024, de autoria do vereador Duda Sanches, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa e adoção de procedimento de esclarecimento e conscientização ao público consumidor acerca da possibilidade de retomada bem imóvel financiado em caso de inadimplemento contratual dispensada a necessidade de decisão judicial pelas agências bancárias situadas no município de Salvador e dá outras providências.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, por meio do parecer do vereador Sidinho, manifestou-se favoravelmente à tramitação da proposição, por considerá-la compatível com os princípios constitucionais, normas regimentais e adequada técnica legislativa.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada relatoria desta edil, que no uso de suas competências como membra, apresenta relatório e voto, como se indicará a seguir.

Esse é o breve relatório. Passo a opinar.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas competências constantes no artigo 163 da Lei Orgânica do Município do Salvador, passará a análise neste parecer se o projeto de lei, uma vez aprovado, não colidirá com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, com o PLano Plurianual-PPA, a Lei Orçamentária Anual- LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO.

Do ponto de vista do regimento interno da Câmara de Vereadores, resolução n° 910, de 16 de maio de1991, temos que o projeto atende ao disposto no art. 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) estabelece como direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços (art. 6º, III), bem como a proteção contra cláusulas abusivas e práticas lesivas (art. 6º, IV). A exigência de placas informativas e de procedimentos de conscientização visa justamente concretizar o direito à informação, prevenindo litígios e aumentando a transparência da relação contratual.

O projeto se harmoniza com os princípios da administração pública (art. 37, caput, CF), sobretudo a publicidade, e fortalece a proteção da parte mais vulnerável na relação de consumo, o consumidor.

A proposição não acarreta aumento de despesa ao erário municipal, pois transfere a obrigação de cumprimento às instituições financeiras, não havendo impacto direto sobre o orçamento público. E eventuais custos de fiscalização podem ser absorvidos pela estrutura administrativa já existente, não representando aumento significativo de despesas.

Voto

Em observância ao exposto no Art. 163, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Salvador dentro das competências que lhe é peculiar e também não conflitando com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual, estando abrangida pelos programas e ações previstas em tais leis.

Considerando que o Projeto de Lei nº 43/2024 atende aos aspectos legais, regimentais e orçamentários necessários para sua regular tramitação, voto pela **APROVAÇÃO** da matéria.

É o parecer.

ROBERTA CAIRES
VEREADORA

Parecer deliberado em colegiado.

Em, 09 / 09 / 2025